



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00433/2013

21/08/2013

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal c/c o art. 16, inciso XXIV do Regimento Interno e tendo em vista o que consta no PA nº 1174/2013, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição ao servidor **LAURO BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Médio, Classe "C", Padrão 13, matrícula nº 165, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com direito à paridade de seus proventos com a remuneração dos servidores ativos conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço nos termos do art. 67, da Lei 8.112/90, c/c art. 15, inciso II, da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, cumulativamente à incorporação da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, originária dos "quintos", de acordo com os arts. 3º e 11 da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 62-A da Lei nº 8112/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, bem como a Vantagem "opção pelo cargo efetivo", conforme o art. 2º da Lei nº 8.911/94 e jurisprudência firmada pelo egrégio Tribunal de Contas da União, de acordo com os acórdãos nº 2076/2005 e 964/2006, assim como o Adicional de Qualificação - AQ, com fundamento no art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006 e a Vantagem Pecuniária Individual - VPI, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 10.698/2003.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA